



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 028/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/05/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

TABELA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL				
Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
ENFERMEIRO	02 (dois)	R\$ 4.463,73	Até 12 meses	Até 40 horas semanais

§ 1º Os servidores contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC SAÚDE, E ASSIT. SOCIAL

Unidade: 02 FMS - ATENÇÃO BÁSICA - ASPS

10 Saúde

10301 Atenção Básica

1030100107 Assistência Médica à População

2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA

3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para a função e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
------------------	------------	------------------------	----------------------	---------------



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Motorista/Operador De Máquinas	01 (um)	R\$ 2.701,25	Até 12 meses	Até 40 horas semanais
--------------------------------	---------	--------------	--------------	-----------------------

§ 1º O servidor, contratado na forma do Art. 2º, exercerá sua atividade junto à Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 2º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:06 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
Unidade: 03 Depto. Munic. de Obras e Estrada e Pavimentação
26 Transporte
26782 Transporte Rodoviário
2678200101 Construção, Restauração e Conservação de Estradas Munic.
26782001012.045 MANUT. DEPTO. DE OBRAS
3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Agente de Serviços de Educação	01 (um)	R\$ 1.362,77	31/12/2022	Até 40 horas semanais

§ 1º O servidor contratado na forma do Art. 3º, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 3º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.12.361.0047.2.020.3.1.90.11.0000- Vencimentos e vantagens fixas

Art. 4º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, para todas as contratações previstas nesta lei, serão aquelas constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

Art. 5º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

§ 1º os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

§ 2º direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM _____ DE MAIO DE 2022.

